



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 11.072, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Estabelece Diretrizes para a instituição do Programa de Auxílio Psicoterápico a pessoas com depressão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição do Programa de Auxílio Psicológico a pessoas com depressão no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º - O Programa de que trata a presente Lei tem por objetivo oferecer tratamento adequado na rede estadual de saúde, sem prejuízo de outras iniciativas existentes mediante ações coordenadas das áreas de Saúde e Assistência Social do Estado.

§ 1º - O atendimento psicológico no âmbito estadual propõe desenvolver uma rede de serviços de atendimento aos usuários que seja plural, com diferentes abordagens terapêuticas.

§ 2º - (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

III - (Vetado).

Art. 3º - O Programa poderá articular, além das ações de atendimento psicológico, iniciativas preventivas e educacionais com fulcro na população maranhense.

Art. 4º - O Poder Público Estadual poderá firmar convênios com órgãos federais e municipais para a consecução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil**